

	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES		Código: SUT.POL.GO.01.03
			Aprovação: 18/01/2022
Fluxo de Valor:	Governança	Elaborado por:	Vannessa Silva
Área de Origem:	Governança, Risco e Compliance	Aprovado por:	Conselho de Administração

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Código: SUT.POL.GO.01.03
		Publicação: 11/10/2022

SUMÁRIO

1 - OBJETIVO DA POLÍTICA	3
2 - APLICAÇÃO	3
3 - DEFINIÇÕES	3
4 - DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS.....	4
5 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
6 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
7 - HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	8

	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Código: SUT.POL.GO.01.03
		Publicação: 11/10/2022

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

A presente Política visa disciplinar as regras para o tratamento de situações de conflitos que possam surgir entre os interesses da Unimed Teresina e dos membros da alta administração, além de colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e administração pública. Assim, o objetivo desta Política é assegurar que as atividades da Cooperativa sejam conduzidas de maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Política se aplicam à Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico.

3. DEFINIÇÕES

Conflito de Interesses: é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os negócios ou valores da Unimed Teresina ou, ainda, influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades da Unimed Teresina.

3.2. Envolvimento Amoroso: é o envolvimento íntimo entre duas pessoas, mesmo que privado e sem coabitação.

3.3. Informações Confidenciais: são informações de propriedade da Unimed Teresina não divulgadas oficialmente, que incluem mas não se limitam: (i) aos detalhes, estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro e informações financeiras não publicadas; (ii) às informações pessoais e dados clínicos de clientes; (iii) aos programas de processamento de dados e base de dados; ou (iv) aos dados pessoais e clínicos de clientes.

3.4. Informação Privilegiada: informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão, no âmbito da Unimed Teresina, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

3.5. Parceiros de Negócio: pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com a Unimed Teresina, que atuem em parceria com esta com o objetivo de obter um negócio e que sejam remuneradas por essa obtenção.

3.6. Partes Relacionadas: são as entidades, físicas ou jurídicas com as quais a Unimed Teresina, no sentido *lato* deste termo, estabelece

	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Código: SUT.POL.GO.01.03
		Publicação: 11/10/2022

condições que não sejam as de comutatividade e independência as quais caracterizam as transações com terceiros alheios à Cooperativa, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.

3.7. Relação de Parentesco: é o vínculo por consanguinidade, adoção, aliança (através do casamento), afinidade ou qualquer relação estável de afetividade, podendo ser, ou não, biológico, e que se organiza de acordo com linhas que permitem medir/qualificar diversos graus de parentesco.

3.8. Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno mas que seja contratado, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades. Essas pessoas podem ser parceiros, representantes, fornecedores, consultores e/ou prestadores de serviço em geral.

3.9. Vantagem Indevida: qualquer tipo de bem, serviço, valor ou direito oferecido a um agente público ou privado com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

4. DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS

4.1. O conflito de interesses ocorre sempre quando os interesses, princípios ou valores da Unimed Teresina, de forma direta ou indireta, colidem com o interesse particular do membro da alta administração, do colaborador, do fornecedor, do prestador de serviços, do parceiro de negócios ou das pessoas a eles vinculadas.

4.2. Os conflitos de interesses podem ocorrer nas mais diversas situações em que os interesses particulares ou alheios aos da Cooperativa influenciem, inapropriadamente, o juízo de valor ou o desempenho transparente da alta gestão, dos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e dos parceiros de negócio.

4.3. Também haverá conflito de interesses quando entre a administração pública e a Unimed Teresina existirem princípios, valores ou interesses divergentes.

4.4. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.813/2013 e no Código de Conduta Ética da Unimed Teresina, pode configurar o conflito de interesses, no exercício de suas funções, entre o membro da alta administração ou colaborador que:

- i. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades desenvolvidas na Cooperativa;

	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Código: SUT.POL.GO.01.03
		Publicação: 11/10/2022

- ii. Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão sua ou de órgão colegiado do qual participe;
- iii. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas na Unimed Teresina;
- iv. Atuar, formalmente ou não, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indiretamente em qualquer dos ramos de atividades da empresa;
- v. Praticar ato em benefício do interesse de pessoa jurídica do qual participe diretamente ou do qual participe seu cônjuge, companheiro(a), parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- vi. Receber brindes ou presentes em geral de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, agindo em desacordo com os limites e condições estabelecidas na Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos;
- vii. Prestar serviços, ainda que eventuais ou informais, a qualquer empresa atuante no mesmo segmento da Unimed Teresina;
- viii. Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente de um membro da alta administração, colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócios, no exercício de suas atribuições para proteger o interesse de terceiros;
- ix. Prejudicar interesses, valores, imagem e reputação da Unimed Teresina perante o mercado em geral ou seus clientes;
- x. Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de pessoa vinculada ao membro da alta administração ou colaborador por grau de parentesco, afinidade ou envolvimento amoroso;
- xi. Exercer atividades que possam caracterizar concorrência com os interesses da Unimed Teresina;
- xii. Exercer atividades que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos membros da alta administração e/ou demais colaboradores da Unimed Teresina;
- xiii. Associar a marca da Unimed Teresina em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da empresa, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos;
- xiv. Participar de qualquer atividade ou utilizar o nome ou a marca da Unimed Teresina como recurso para obtenção de vantagens pessoais, familiares ou de terceiros;

	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Código: SUT.POL.GO.01.03
		Publicação: 11/10/2022

- xv. Manter relações de parentesco ou envolvimento amoroso com membros da alta administração ou colaboradores, quando existente a subordinação;
- xvi. Valer-se da relação de parentesco, afinidade ou amorosa para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura interna da Unimed Teresina.

4.5. Tendo em vista o disposto no Art. 21 da Lei n.º 9.656/1998, também, configura conflito de interesses a realização de operações financeiras entre a Unimed Teresina e:

- i. Seus diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau; e
- ii. Empresas das quais participem as pessoas referidas no subitem anterior, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O conflito de interesses estará configurado com a mera instalação da situação conflitante, independente de haver ou não lesão ao patrimônio ou a reputação da Unimed Teresina ou de terceiros.

5.2. Os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios têm obrigação de observar, no desempenho de suas atividades, se estão em situações de conflito de interesses com os princípios e valores da Unimed Teresina.

5.2.1. Não tendo o conselheiro manifestado previamente o conflito de interesse quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de discussão e voto, caberá aos demais membros do órgão social declarar o seu impedimento, zelando pelo cumprimento da presente Política.

5.3. Qualquer hipótese de conflito de interesses deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pela Unimed Teresina a fim de evitar danos à reputação e aos seus negócios.

5.4. Constitui dever do membro da alta administração, do colaborador, do fornecedor ou do parceiro de negócios da Unimed Teresina:

- i. Agir, de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;

	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Código: SUT.POL.GO.01.03
		Publicação: 11/10/2022

- ii. Abster-se de participar da tomada de decisão, em caso de possível conflito de interesse;
- iii. Comunicar, quando possível, ao seu superior direto e à Área de *Compliance*, sobre a existência de situação conflitante da qual faça parte ou tome conhecimento, a fim de que esta seja tratada adequadamente; e
- iv. Consultar, quando possível, o superior direto ou a Área de *Compliance* da Unimed Teresina, no caso de dúvidas sobre a configuração de uma situação de conflito de interesses.

5.5. Caberá ao Comitê de Conduta Ética deliberar acerca das divergências de interesses entre a Unimed Teresina e todos os seus integrantes ou representantes, definindo, quando cabível, quais medidas mitigadoras deverão ser adotadas.

5.6. O superior imediato do subordinado, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócios que receba a comunicação sobre a possibilidade de uma situação envolvendo conflito de interesses, deverá direcionar o caso formalmente, a Área de *Compliance* que, após análise, deverá encaminhar a situação ao Comitê de Conduta Ética, responsável pela deliberação sobre as medidas eventualmente cabíveis.

5.7. O membro da alta administração, colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócios que tenha relação de parentesco, afinidade ou amorosa com Agente Público, no âmbito de negócios ou atividades da Unimed Teresina, deve declarar, quando possível, esse eventual vínculo ao superior e a Área de *Compliance*.

5.8. Caberá à Área de *Compliance* avaliar a situação e verificar se o vínculo configura, ou possa configurar, uma situação de conflito de interesses. Em se tratando de uma conjuntura conflitante, deverá a Área de *Compliance* remeter o caso ao Comitê de Conduta Ética, responsável pela determinação das medidas cabíveis.

5.9. Caberá ao Comitê de Conduta Ética decidir qual tratamento será dado nas situações de conflito de interesse reportadas, cabendo à Área de *Compliance* a elaboração de um parecer sobre a situação conflitante apresentada, com indicação de possíveis soluções.

5.10. Caberá à Área de *Compliance* manter o registro atualizado sobre os conflitos de interesses dos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros de negócios da Unimed Teresina, cabendo a estes, por outro lado, notificar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Código: SUT.POL.GO.01.03
		Publicação: 11/10/2022

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política complementa o Código de Conduta Ética da Unimed Teresina.

7. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da Alteração	Elaborado/Revisado por:	Aprovador
-	-	Emissão da versão inicial da Política de Conflito de Interesses.	-	-